



**A Todos os Clubes Participantes na 1ª Divisão do  
Campeonato Nacional de Hóquei em Patins**

Ref. FC/RA – 099/2010  
Data: 28 de Janeiro de 2010

**Assunto: Transmissões Televisivas dos Jogos de Hóquei em Patins - Época 2009/2010**

Exmo. Senhor Presidente,

Como é do conhecimento geral, não tem sido possível à FPP viabilizar, com a frequência e regularidade desejada, a transmissão televisiva dos jogos de hóquei em patins das principais competições nacionais de clubes.

De facto, mau grado as sucessivas diligências que temos vindo a efectuar, tanto junto dos diferentes canais televisivos como junto de potenciais patrocinadores, não nos tem sido possível assegurar o financiamento dos custos de produção (e apenas destes) que estão associados às transmissões televisivas que pretendemos assegurar e que reputamos de indispensáveis para a divulgação e promoção da disciplina do hóquei em patins junto do grande público.

Sendo certo que, neste momento a FPP mantém negociações com uma importante instituição nacional visando assegurar a transmissão de, pelo menos, 20 jogos das competições nacionais das próximas épocas desportivas, é importante que, para além disso e relativamente à época actualmente em curso, os próprios Clubes possam, eles próprios, assegurar as diligências necessárias à viabilização das transmissões televisivas dos jogos que falta disputar, tendo em atenção as disposições específicas do **Artigo 10º do Regulamento Geral do Hóquei em Patins**, com relevância particular para o seu **ponto 5**, que seguidamente se transcreve:

5. A negociação com os diferentes operadores da transmissão televisiva dos jogos de hóquei em patins pode ser efectuada quer pela FPP - *seja directamente, seja através de intermediário autorizado* - quer pelos próprios clubes interessados, quando estes actuam na condição de "equipa visitada".
  - 5.1 Para efeitos de viabilização das transmissões televisivas dos jogos de hóquei em patins, a FPP e/ou os clubes podem estabelecer - *entre si e/ou conjuntamente com uma outra entidade* - acordos específicos visando a cedência, total ou parcial, dos seus direitos nesta matéria.
  - 5.2 Em qualquer das situações, têm sempre de ser respeitadas as seguintes condições:
    - 5.2.1 Só a FPP tem o direito de - *atento o disposto no ponto 4.2. deste artigo* – determinar a alteração do dia, hora e local dos jogos de hóquei em patins para viabilizar qualquer transmissão televisiva, seja em directo seja em diferido.
    - 5.2.2 Nos jogos com transmissão televisiva é permitida a colocação de publicidade – no recinto desportivo, no interior da pista e nas tabelas de jogo – desde que sejam respeitadas as disposições das Regras de Jogo e Regulamento Técnico do Hóquei em Patins.
    - 5.2.3 É sempre obrigatória a colocação duma tela com a imagem institucional da FPP, com a dimensão de 300 cm x 80 cm (*trezentos centímetros de largura por oitenta centímetros de altura*), fica colocada na tabela interior da pista, na sua posição mais central e de frente para as câmaras.

Como é óbvio, a direcção da FPP está, como sempre, disponível para prestar todo o apoio e colaboração que lhe for solicitada pelos Clubes, visando a necessária conjugação de esforços para a viabilização do maior número possível de transmissões televisivas de jogos de hóquei em patins, transmissões essas que tão necessárias são para permitir uma maior "visibilidade" desta disciplina e, conseqüentemente, para que possa ser garantido um maior "retorno" publicitário dos eventuais patrocinadores, tanto de clubes como da própria FPP.

Aproveitamos para lembrar que a FPP nunca recebeu quaisquer contrapartidas relativas às transmissões televisivas.

Com os nossos melhores cumprimentos, apresentamos as nossas mais cordiais

Saudações desportivas

**Fernando Claro**  
**Presidente**